



14-11-51

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná**

Pregão Presencial n° 058/2020

***OBJETO: Contratação de empresa especializada para
realização coleta porta a porta de resíduos sólidos
classe II oriundos do município e transporte até Aterro
Sanitário Licenciado***

1ª via

Lançamento: 04/08/2020

Abertura: 18/08/2020 - 09:00 horas

ANUCIADO

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES AMP - TRIBUNA - GAZETA - () DIOE - () DOU

000001
0701

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE
QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES**

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Departamento de Urbanismo.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado.

JUSTIFICATIVA: A contratação do presente serviço está sendo realizado tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final e ainda por ser imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável.

Considerando a necessidade da coleta, transporte e tratamento do lixo domiciliar é hoje um processo necessário para alcançar resultados satisfatórios no que se refere à qualidade de vida, a coleta deve ser feita de segunda a sábados de porta em porta. A coleta de lixo é de extrema importância para a sociedade. Para isso é imprescindível a contratação de empresa com condições de atender a necessidade do município para que o lixo domiciliar não acumule e para que seja dado o destino correto.

Sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a manutenção dos resíduos sólidos.

ITENS DA LICITAÇÃO:

Lote	Produto/Serviço	Código do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço máximo total
1	EXECUÇÃO MENSAL DE COLETA PORTA A PORTA E TRANSPORTE PARA ATERRO LICENCIADO de resíduos sólidos classe II (grupos A e B): - Resíduos Domiciliares; - Média de 13.700 habitantes. - Média de 4.620 domicílios - Média de 267 toneladas/mês - Média de 969,58 Km/mês - Pesagem para transporte de responsabilidade da contratada.	17012	12	MESES	R\$ 59.349,90	R\$ 712.198,84
TOTAL						R\$ 712.198,84

PRAZO DE ENTREGA: 1 Dia.

LOCAL DE ENTREGA: De acordo com cronograma do Departamento de Urbanismo.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Para uso da Departamento de Urbanismo, este presente visa **SOLICITAR** a futura aquisição dos itens acima mencionados.

Vale salientar que é de minha total **RESPONSABILIDADE** as informações fornecidas ao Departamento de Licitações.

Santo Antonio do Sudoeste, 18/05/2020.

ADÃO VALDERI FRESCURA
Departamento de Urbanismo



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2020

A presente licitação tem como objeto **Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado**, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Produto/Serviço	Código do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço máximo total
1	EXECUÇÃO MENSAL DE COLETA PORTA A PORTA E TRANSPORTE PARA ATERRO LICENCIADO de resíduos sólidos classe II (grupos A e B): - Resíduos Domiciliares; - Média de 13.700 habitantes - Média de 4.620 domicílios - Média de 267 toneladas/mês - Média de 969,58 Km/mês - Pesagem para transporte de responsabilidade da contratada.		12	MESES	R\$ 59.349,90	R\$ 712.198,84
TOTAL						R\$ 712.198,84

1. JUSTIFICATIVA

A contratação do presente serviço está sendo realizado tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final e ainda por ser imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável.

Considerando a necessidade da coleta, transporte e tratamento do lixo domiciliar é hoje um processo necessário para alcançar resultados satisfatórios no que se refere à qualidade de vida, a coleta deve ser feita de segunda a sábados de porta em porta. A coleta de lixo é de extrema importância para a sociedade. Para isso é imprescindível a contratação de empresa com condições de atender a necessidade do município para que o lixo domiciliar não acumule e para que seja dado o destino correto.

Sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a manutenção dos resíduos sólidos.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

2. DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS A SEREM RECEBIDOS

2.1. Resíduos de Classe II (Resíduos Domiciliares)

Área de Origem de Resíduos	
Bairro 7 de Setembro	Bairro Vila Nova
Bairro Entre Rios	Bairro Vila Catarina
Bairro Jardim Fronteira	Bairro Vila Aurora
Bairro Imbaúvas	Bairro Jardim Arisi
Bairro Princesa Isabel	Bairro Novo Horizonte
Bairro Vila Alta	Bairro das Araras
Bairro Parque Industrial	Loteamento Passo Fundo
Centro	Distrito do São Pedro Florido
Distrito do Km 10	Distrito do Marcianópolis
Distritos Nova Riqueza	Distrito do Boa Vista do Capanema
Carga Estimada a ser coletada (Aproximadamente 13.700 habitantes)	
Média de 650 gramas por habitante/dia – Média diária de 8,90 toneladas/dia	

3. DA FREQUÊNCIA DA COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

3.1. Resíduos de Classe II (Resíduos Domiciliares)

Resíduos Sólidos	Frequência Estimada de coleta e transporte a serem realizadas
Bairro 7 de Setembro	Segunda, Quarta e Sexta
Bairro Vila Nova	Terça, Quinta e Sábado



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Bairro Entre Rios	Terça, Quinta e Sábado
Bairro Vila Catarina	Terça, Quinta e Sábado
Bairro Jardim Fronteira	Terça e Sexta
Bairro Vila Aurora	Terça, Quinta e Sábado
Bairro Imbaúvas	Terça, Quinta e Sábado
Bairro Jardim Arisi	Terça, Quinta e Sábado
Bairro Princesa Isabel	Segunda, Quarta e Sexta
Bairro Novo Horizonte	Quarta-Feira
Centro	Segunda, Terça, Quinta, Sexta e Sábado
Bairro Vila Alta	Terça, Quinta e Sábado
Bairro das Araras	Quinta-Feira e Sábado
Bairro Parque Industrial	Quinta-Feira e Sábado
Loteamento Passo Fundo	Quarta-Feira e Sábado
Arredores do Cemitério	Segunda e Quinta
Rodovia BR 163	Segunda e Quinta

3.2.1. Das coletas dos resíduos Domiciliares

- a. As coletas deverão obedecer ao cronograma fornecido pelo Departamento de Urbanismo e/ou Vigilância Sanitária, de forma a manter regularmente a prestação dos serviços, e estar ciente que o mesmo poderá sofrer alterações no decorrer do contrato.
- b. As coletas não poderão no seu intervalo entre uma e outra coleta, ultrapassar o período de 48 horas sem a prestação dos serviços.
- c. Aos dias de feriados no decorrer da semana, exceto no Sábado e Domingo, as coletas deverão ser repostas no dia seguinte, sem que haja acúmulo de resíduos nas residências e sem prejuízo da sequência do seguimento do calendário de coletas.
- d. A coleta regular consiste no recolhimento, manual e/ ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, farmácias, hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, e



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

demais que produzam esses resíduos, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ ou recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte de veículos apropriados, do ponto de geração ao local de destinação final adequado e devidamente licenciado (Aterro Sanitário).

- e. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos, que deverá ocorrer em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela CONTRATANTE, devendo esta ser informada das condições de tráfego quando da ocorrência de problemas.

3.2.2. Do relatório de percurso de coletas diário

Dia da Semana	Locais	Quilometragem Diária Estimada (Km)
Segunda feira	Bairro 7 de Setembro, Bairro Princesa Isabel, Centro	31,03
Terça feira	Bairro Vila Nova, Bairro Entre Rios, Bairro Vila Catarina, Bairro Vila Aurora, Bairro Imbaúvas, Bairro Jardim Arisi, Centro, Bairro Vila Alta, Bairro Jardim Fronteira	45,13
Quarta feira	Bairro 7 de Setembro, Bairro Princesa Isabel, Bairro Novo Horizonte, Loteamento Passo Fundo	24,16
Quinta feira	Bairro Vila Nova, Bairro Entre Rios, Bairro Vila Catarina, Bairro Vila Aurora, Bairro Imbaúvas, Bairro Jardim Arisi, Centro, Bairro Vila Alta, Bairro das Araras, Bairro Parque Industrial	41,52
Sexta feira	Bairro 7 de Setembro, Bairro Princesa Isabel, Centro, Bairro Jardim Fronteira	36,77
Sábado	Bairro Vila Nova, Bairro Entre Rios, Bairro Vila Catarina, Bairro Vila Aurora, Bairro Imbaúvas, Bairro Jardim Arisi, Centro, Bairro Vila Alta, Bairro das Araras, Bairro Parque Industrial, Loteamento Passo Fundo	42,64

Mês Referência	Quantidade de dias						Quilometragem Estimada no mês (Km)
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	
Julho/2020	4	4	5	5	5	4	968,80
Agosto/2020	5	4	4	4	4	5	958,67



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Setembro/2020	4	5	5	4	4	4	954,29
Outubro/2020	4	4	4	5	5	5	1.005,93
Novembro/2020	5	4	4	4	4	4	916,03
Dezembro/2020	4	5	5	5	4	4	995,81

- A estimativa semanal de distância percorrida no município para realização da coleta seja de 221,25 Km (Duzentos e Vinte e Um Quilômetros e Duzentos e Cinquenta Metros);
- A estimativa mensal de distância percorrida no município para realização da coleta seja de 969,58 Km (Novecentos e Sessenta e Nove Quilômetros e Quinhentos e Oitenta Metros), valor referenciado no segundo semestre de 2020;
- A estimativa anual de distância percorrida no município para realização da coleta seja de 11.634,96 Km (Onze Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Quilômetros e Novecentos e Sessenta metros);

3.2.3. Do relatório de percurso de transportes diário

Dias da Semana	Quantidade de Dias Semanal	Quilometragem Estimada do Transporte Diário (ida/volta) (Km)	Quilometragem Estimada do Transporte Semanal (Km)
Segunda feira à Sábado	6	188	1.128,00

Quilometragem Estimada do Transporte Diário (ida/volta) (Km)	Quilometragem Estimada do Transporte no Segundo Semestre/2020 (Km)						Quilometragem Estimada de Transporte no mês (Km)
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
188	5.076	4.888	4.888	5.076	4.700	5.076	4.950,00

- A estimativa semanal de distância percorrida do município até o Aterro Sanitário para realização do transporte seja de 1.128,00 Km (Hum Mil Cento e Vinte e Oito Quilômetros);
- A estimativa mensal de distância percorrida do município até o Aterro Sanitário para realização do transporte seja de 4.950,00 Km (Quatro Mil Novecentos e Cinquenta Quilômetros), valor referenciado no segundo semestre de 2020;



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- c. A estimativa anual de distância percorrida do município até o Aterro Sanitário para realização do transporte seja de 59.400,00 Km (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos Quilômetros);

3.2.4. Da Quilometragem Média Mensal

A distância de percurso média mensal prevista para realização de coleta e transporte até o Aterro Sanitário ficou estimada em aproximadamente 5.919,58 Km (Cinco Mil Novecentos e Dezenove Quilômetros e Quinhentos e Oitenta Metros).

4. DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO

4.1. Bairro 7 de Setembro

Logradouros e vias		
Rua Sete de Setembro	Rua Alfonso Francisco Machado	Rua Adão de Vargas
Rua Angela Lassem	Rua Albino Carminatti	Rua Arni Francisco Pedon
Rua Arsenio Leindecker	Rua Duque de Caxias	Rua Erena Junges Leindecker
Rua Independente	Rua Juvelina dos Santos	Rua Manoel Barcelos dos Santos
Rua Marginal	Rua Mario Eurico Locatelli	Rua 52 Leo Spanhol
Rua Osvino Bier	Rua Romildo Luiz Sguarezi	Rua Sadi Vargas
Travessa do Cedro		
Total aproximado de ruas no bairro = 3.033 metros		

4.2. Bairro Vila Nova

Logradouros e vias		
Avenida Internacional	Rua Afonso Arrechea	Rua Antonio Cordeiro
Rua Cerylo Zottis	Rua Demetrio Antonio Nodari	Rua 53
Rua República Argentina	Rua Santos Dumont	Rua Wilmuth Iser



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Total aproximado de ruas no bairro = 2.480 metros

4.3. Bairro Entre Rios

Logradouros e vias		
Avenida Internacional	Avenida Ramalho Piva	Rua Arthur Januário Angonesi
Rua Carlos Gardel	Rua Carmem Miranda	Rua Dorival Gabriel Bandeira
Rua Francisco Alves	Rua Gelson Pellin	Rua General Osorio
Rua Generoso Jose dos Reis	Rua João Maria de Lara	Rua Laurindo Flávio Scopel
Rua Miguel Dias Vilalba	Rua Orides Paraná de Oliveira	Rua Pixinguinha
Rua Poceдонio G. Bandeira	Rua Ver. Ondino Alves dos Anjos	Rua Bruno Wingert
Rua Ceará		
Total aproximado de ruas no bairro = 6.462 metros		

4.4. Bairro Vila Catarina

Logradouros e vias		
Rua Arthur Januário Angonesi	Rua Carmen Miranda	Rua Fabio Mattos
Rua Gomercindo Palagi	Rua Joaquim Maria Machado	Rua Lovodino Dall Onder
Rua Luiz Pedro Giusti	Rua Miguel Julio Auth	Rua Pedro Fortunato Giusti
Rua Prefeito Percy Schreiner	Rua Presidente Costa e Silva	Rua Presidente Tancredo Neves
Rua Valdemar Giusti	Rua Ver. Arlindo Dall Onder	Rua Ver. Ondino Alves dos Anjos
Total aproximado de ruas no bairro = 5.490 metros		

4.5. Bairro Jardim Fronteira

Logradouros e vias



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Rua Acácia	Rua Alecrim	Rua Angico
Rua Belarmino Leolino Pezzini	Rua Caju	Rua Canela
Rua Castanheira	Rua Catuaba	Rua Cedro
Rua Cerejeira	Rua Chorão	Rua Cidreira
Rua Cinamomo	Rua das Camélias	Rua das Orquideas
Rua das Palmeiras	Rua Extremosa	Rua Figueira
Rua Flamboyant	Rua Grevilha	Rua Hibisco
Rua Imbuia	Rua Ipê	Rua Jasmin
Rua Magabeira	Rua Marfim	Rua Maria Edith Angonese
Rua Paineira	Rua Peroba	Rua Pinheiro
Rua Seringueira	Rua Sibipiruna	
Total aproximado de ruas no bairro = 5.745 metros		

4.6. Bairro Vila Aurora

Logradouros e vias		
Avenida Ramalho Piva	Rua Angelo Milani	Rua Arnaldo Sorensem
Rua Carmelino Rodrigues Teles	Rua 54	Rua Egildo Pasa
Rua Francisco Batistella	Rua Inorina de Quadra de Lima	Rus Isvaldina Barcellos
Rua Jose Muller	Rua Laurindo Flávio Scopel	Rua Luiz Rui Leiria
Rua Paraná	Rua Presidente Tancredo Neves	Rua Primitivo Baltazar Flores
Rua Belém	Rua Rocha Filho	Rua Theresa dos Santos
Travessa Assis Valente	Travessa Atalfo Alves	Rua Comunitária
Travessa Santo Antonio	Rua 16	
Total aproximado de ruas no bairro = 3.965 metros		



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

4.7. Bairro Imbaúvas

Logradouros e vias		
Rua Maria F. Pastório	Rua Florianópolis	Rua Piauí
Rua Alagoas	Rua Antonio Dias Ortega	Rua Belo Horizonte
Rua Brasília	Rua Teresina	Rua Curitiba
Rua Rio Grande do Sul	Rua Espirito Santo	Rua Jacarezinho
Rua Jandir Lorini	Rua Londrina	Rua Maceió
Rua Projetada C	Rua Minas Gerais	Rua Pará
Rua Porto Alegre	Rua Projetada D	Rua Thomas Rech
Total aproximado de ruas no bairro = 8.560 metros		

4.8. Bairro Jardim Arisi

Logradouros e vias		
Rua Casemiro Milani	Rua do Parque	Rua Dona Mariquinha
Rua Dona Ziza	Rua Gov Leonel de Moura Brizola	Rua Gov. Parigot de Souza
Rua Gunter Max Busse	Rua Julio Anacleto	Rua Leonilda Santos da Silva
Rua Mozir Artur Prunzel	Rua Romaldo Rubem Schneider	
Total aproximado de ruas no bairro = 680 metros		

4.9. Bairro Princesa Isabel

Logradouros e vias		
Avenida Jesuíno T. de Andrade	Rua Asta Martinhago Correia	Rua Adalberto Iser
Rua Afonso Adamante	Rua Antonio Gênésio Scalon	Rua Aurora Spanholi Sguarezi



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Rua Barão do Rio Branco	Rua Dom Pedro I	Rua do Rosário
Rua Elizete Scalon	Rua Eng. Romero Gil	Rua Frederico Martinhago
Rua Gonçalves Dias	Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha	Rua Herculano Sguarezi
Rua João Maria Correa	Rua João Scalon	Rua José Corbari
Rua Luiz Alvino Scalon	Rua Luiz Ortega	Rua Luiza Carloto de Sá
Rua Marechal Deodoro	Rua Marechal Floriano	Rua Maria Candida de Sá Scalon
Rua Maria Gertrudes Ortega	Rua Maria Scalon	Rua Marino Minetto
Rua Pedro Desidério Pastório	Rua Pedro Onor Angonese	Rua Pedro Pereira de Sá
Rua Presidente Vargas	Rua Princesa Isabel	Rua Prof. Noemi G. Sguarezi
Rua Prof Luci Zotto Ferreira	Rua República Argentina	Rua Rui Barbosa
Rua Sebastião Loureiro de Lima	Rua Tiradentes	Rua Waldemiro Petry Machado
Total aproximado de ruas no bairro = 17.270 metros		

4.10. Bairro Novo Horizonte

Logradouros e vias		
Rua Bahia	Rua Cuiabá	Rua Dourados
Rua Espanha	Rua Fortaleza	Rua Goiás
Rua Havai	Rua Santa Catarina	Rua Amazonas
Total aproximado de ruas no bairro = 2.745 metros		

4.11. Bairro Vila Alta

Logradouros e vias		
Rua Kakareko	Rua Lodovino Dall Onder	Rua Tancredo Neves
Rua Irene Bedin	Rua Eloiny S. Milani	



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Total aproximado de ruas no bairro = 1.039 metros

4.12. Bairro das Araras

Logradouros e vias		
Rua das Andorinhas	Rua Beija-Flor	Rua Bem-Te-Vi
Rua Colibri	Rua das Araras	Rua dos Andrade
Rua dos Canários	Rua dos Sábias	Rua Galha Azul
Rua João-de-Barro		
Total aproximado de ruas no bairro = 1.638 metros		

4.13. Loteamento Passo Fundo

Logradouros e vias		
Rua Acre	Rua Antonio dos Santos Filho	Rua Cristiano Wagner
Rua Edgar Galvani	Rua Mario Dinoh Machado	Rua Sergipe
Rua Piauí		
Total aproximado de ruas no loteamento = 1.127 metros		

4.14. Centro

Logradouros e vias		
Avenida Brasil	Avenida Jesuino T. de Andrade	Rua 14 de Novembro
Rua 7 de Setembro	Rua Afonso Arrechea	Rua Antonio Cordeiro
Rua Duque de Caxias	Rua Eloy Alves dos Anjos	Rua Eloina Alves Schreiner
Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha	Rua Gov. Parigot de Souza	Rua Seringueira
Rua José de Alencar	Rua Leao Neumann	Rua Marechal Deodoro



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

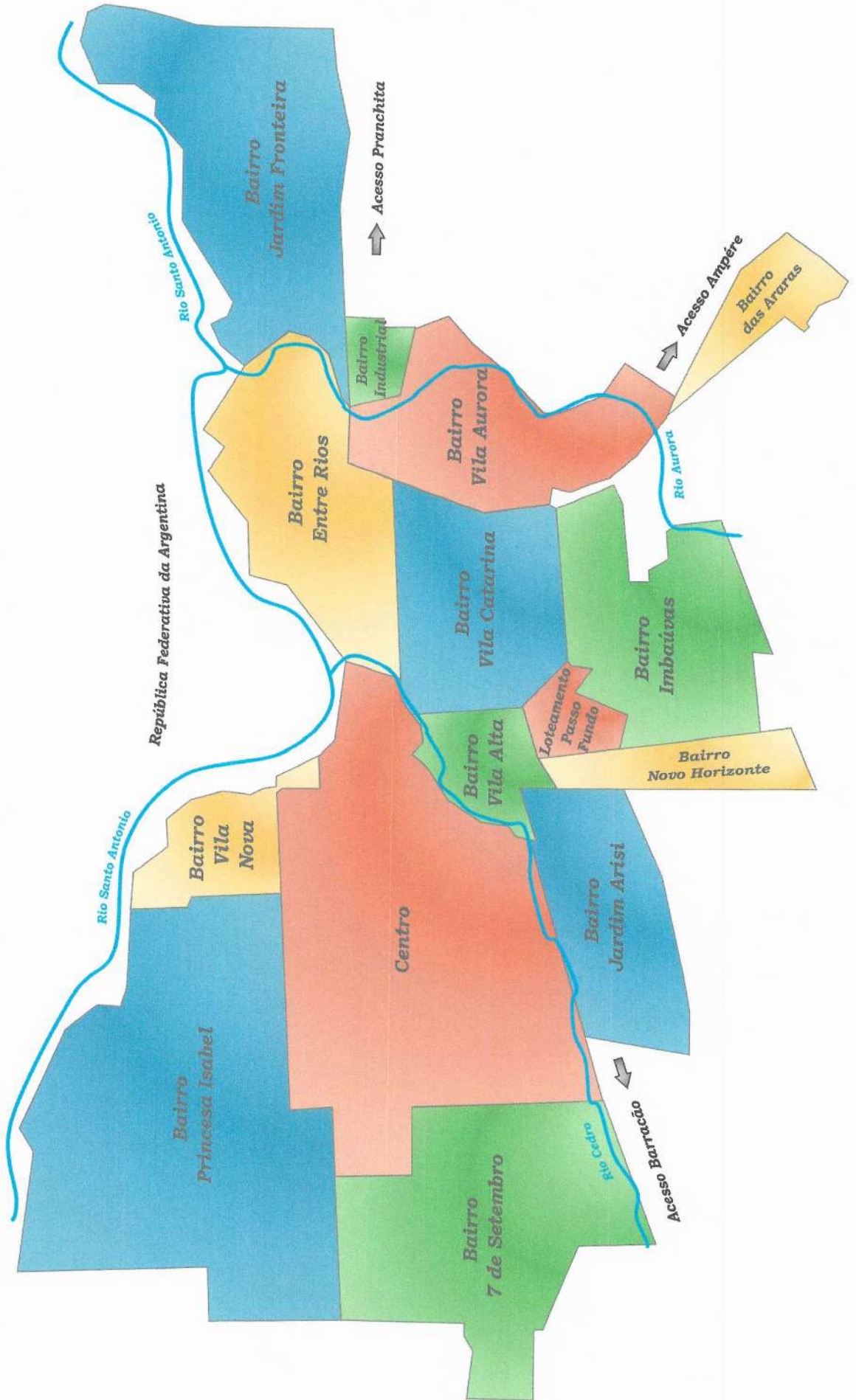
Rua Marechal Floriano	Rua Pref. Armando Fassini	Rua Pref. Percy Schreiner
Rua Presidente Vargas	Rua República Argentina	Rua Rui Barbosa
Rua Santos Dumont	Travessa Maysa Matarazzo	Travessa Schreiner
Rua Dom Pedro I		
Total aproximado de ruas no bairro = 10.736 metros		

4.15. Bairro Parque Industrial

Logradouros e vias		
Rua Orlando Larssen	Rua Juarez Gabriel Bandeira	Rua São Paulo
Total aproximado de ruas no bairro = 508 metros		

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná



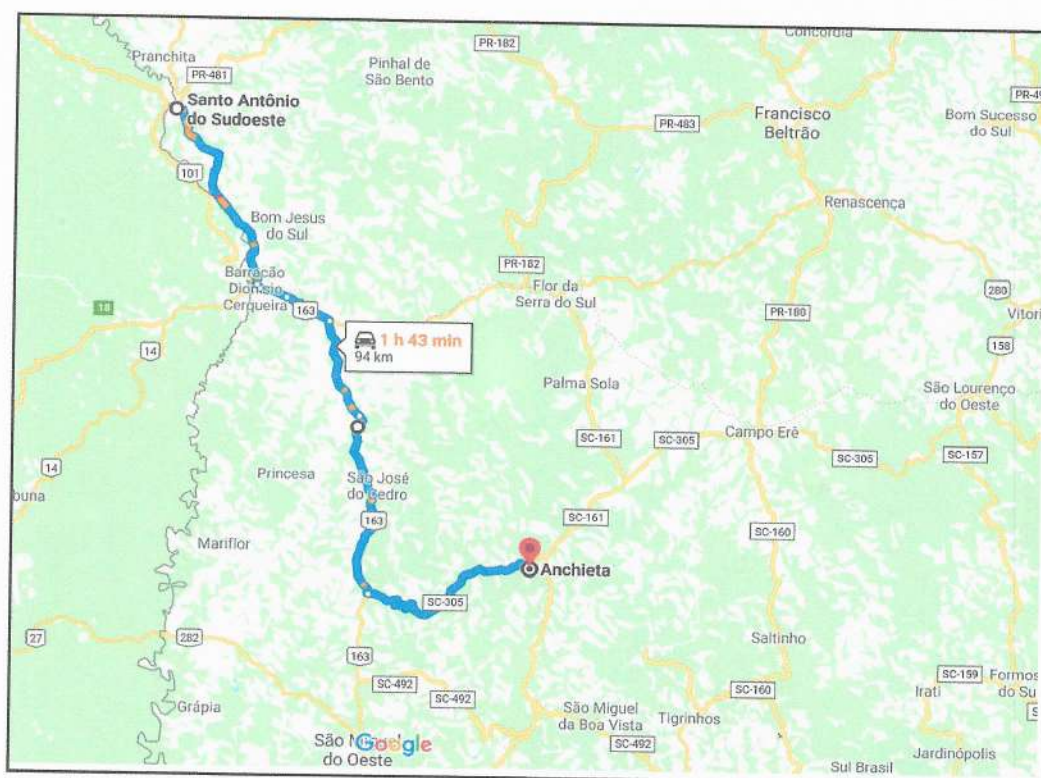


Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

5. DA LOCALIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL

Local de Destinação de Licitantes da Região	Distância do Município
Destinação Final – Aterro da empresa T.O.S. em Anchieta/SC	94 Km (quilômetros)



Fonte: Google Maps

6. DA COMPOSIÇÃO DE VALORES DE REFERÊNCIA E INDICADORES

Para a composição de valores referencias para a formatação da planilha de custos estimada na prestação dos serviços de coleta e transporte, como base para elaboração do termo de referência em questão foi norteado nos custos com insumos, mão de obra especializada, equipamentos, investimentos estruturais e pessoais, depreciação, quilometragem de percurso entre outros coeficientes que se encontraram apreciados na planilha.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

6.1. Da Formulação de Custos com Pessoal

Os dados relevados para o baseamento dos custos com mão de obra foram calculados levando-se em conta os indicadores constantes na Convenção Coletiva de Trabalho para Motoristas de Transporte protocolada em 26 de setembro de 2019, com vigência até 31 de maio de 2020.

Já para os cálculos com os coletores foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho protocolada em 16 de março de 2020 e com vigência até 31 de janeiro de 2022.

Ainda para os cálculos gerais e de insalubridade, utilizou-se o piso do Salário Mínimo Nacional, e ainda todos os encargos sociais como INSS, FGTS, indenizatórios, ausências legais entre outros para a previsão de custos.

Para a prestação dos serviços com o padrão mínimo exigido são estimados a utilização de 01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores.

6.2. Da Formulação de Custos com Despesas Gerais

A planilha de formação de custo indica ainda, despesas gerais consideradas necessárias para a prestação dos serviços, estes podendo ser variáveis, sendo dentre eles: custo do imóvel, mobiliário, treinamentos, assessoria de responsabilidade técnica e contábil, licenças, honorários, e outras despesas indiretas como água, luz, internet entre outros.

6.3. Da Formulação de Custos com EPI's

A planilha de formação de custo em anexo apresenta também os parâmetros de cálculo considerados para os itens de custo com equipamentos de proteção individual, obrigatórios ao motorista e coletores, com valores unitários referenciados nas tabelas em anexo emitidos pelo Departamento de Compras desta municipalidade, através de pesquisas de preço efetivadas com potenciais fornecedores destes equipamentos.

6.4. Da Formulação de Custos Variáveis com a Frota

A planilha indica os coeficientes de consumo considerados para os itens de custo variável: combustível, lubrificantes, pneus e recapagens, licenças e seguros, e ainda serviços de terceiros, para cálculos com IPVA, utilizou-se o valor de 1% como alíquota definida pela Secretaria da Fazenda, e os valores de referência emitidos pelo responsável da Frota Municipal de Veículos, através de pesquisas de preço efetivadas com prestadores de serviços do município e potenciais fornecedores destes insumos.

6.5. Da Formulação de Custos do Caminhão Coletor



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

A planilha de formação de custo apresenta também os parâmetros de cálculo considerados para custos de capital, como: a depreciação de veículos, custos mensais de investimento, valor amortizado do custo total do equipamento, taxação com base na Selic de 3% ao ano.

Para tabulação em evidencia, foram relacionados veículos do município com vida útil em equidade ao solicitado de máximo de 15 anos, onde ainda foram registradas as avaliações dos mesmos através da tabela FIPE, ainda licenciamentos e seguros obrigatórios. Para comparação e estimativa de custos com o equipamento coletor foram valorados preços de venda em sites desta finalidade e comparados aos veículos pertencentes ao município com a capacidade operacional e idade similares aos mesmos, conforme tabelas em anexo emitidas pelo controle de frotas.

Ainda para os cálculos do veículo e do equipamento foi utilizada a Tabela de Depreciação Gerencial da Receita Federal do Brasil, como abaixo:

DEPRECIÇÃO GERENCIAL		
BENS	VIDA ÚTIL (Meses)	TAXA ANUAL
Imóvel	300	4%
Máquinas e Equipamentos	120	10%
Veículos	60	20%
Móveis	120	10%
Computadores	60	20%

6.6. Da Remuneração e da Tributação dos Serviços

A planilha de formação de custo privilegia o lucro máximo sobre o custo total dos serviços prestados sem tributação, isto para compensação dentro dos padrões operacionais estabelecidos, como pelo retorno de todos os investimentos previstos para início e durante todo o prazo de contrato estabelecido.

Esta contempla também como tributos sobre o custo total dos serviços: o percentual de 6,22 % a título de Imposto sobre a receita bruta. Em caso de a contratada estar em regime diferenciado de tributação, a mesma deverá preencher no campo dos tributos e justificar na planilha de formação de custos.

7. DOS OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL

- a) A coleta e o transporte até o destino final dos resíduos gerados que constituem este objeto são de exclusiva responsabilidade da contratada.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- b) Ao realizar o transporte dos resíduos, além de estar de posse da documentação exigida pelas normas vigentes, deverá identificar o veículo transportador, ficando a mesma obrigada a disponibilizar motorista qualificado.
- c) A contratada oferecerá a contratante romaneio (MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, especificando a classe, tipologia e respectiva quantidade coletada, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas.
- d) A contratada transportará os resíduos através de frota própria (resguardando o direito de contratação de terceiros), conforme Autorizações e Licenças Ambientais de Operação, expedidas pelos seus órgãos fiscalizadores que lhe competem, conforme o caso.
- e) A contratada se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, brucks, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços.
- f) A contratada se obriga a cumprir todas as normas, procedimentos, disposições e demais resoluções atinentes, bem como se obriga a cumprir a todas as determinações que vierem a existir relacionadas ao objeto do presente instrumento, responsabilizando-se pelos danos, que objetivamente ou subjetivamente, dolosa ou culposamente, venha causar a contratante, ou a terceiros.
- g) A contratada suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução dos serviços, bem como os respectivos riscos.
- h) A contratada fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor, eximindo, toda e qualquer responsabilidade que possa recair sobre o contratante.
- i) A contratada é a única responsável administrativa e financeiramente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação dos serviços, desde o momento da coleta e durante o transporte até a destinação final dos resíduos sólidos.
- j) A contratada assume inteira responsabilidade por todos os impostos que recaem ou venham a recair sobre os equipamentos utilizados bem como aqueles decorrentes da atividade e dos serviços prestados.
- k) Cada veículo compactador deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de, no mínimo, 04 (quatro) coletores, devendo cada caminhão dispor de pás e vassouras.
- l) Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação, esvaziá-los completamente, com cuidados necessários para não danificá-los e evitar a queda de lixo nas vias públicas, e repor ao local de origem.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- m) Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o Aterro Sanitário da empresa contratada por este município, este localizado no município de Anchieta/SC, devidamente licenciado para tal fim.
- n) Diariamente são gerados no município em termos de média aproximadamente 8.905 Kg (Oito Mil Novecentos e Cinco quilos) de resíduos domiciliares e comerciais (8,9 ton/dia), considerando que nos meses de Novembro, Dezembro, Janeiro e Fevereiro esta média é superior a esse valor devido a temporada de verão onde a cidade recebe turistas, enquanto nos demais meses essa média diária é inferior ao valor de referência;
- o) A CONTRATADA deverá, se necessário, mediante determinação expressa da CONTRATANTE, remanejar os percursos de coleta, realizar a pesagem dos resíduos, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados.
- p) É atribuição da CONTRATADA executar o percurso fornecido, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, da forma que melhor lhe convir.
- q) É obrigação da CONTRATADA dar ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado ao CONTRATANTE.

8. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- a) O número, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da proponente, desde que atendam no mínimo as especificações apresentadas no quadro abaixo e respeite as seguintes condições:

Descrição	Quantidade
Caminhão com carroceria coletora e compactadora de resíduos sólidos com capacidade volumétrica de 15 m ³ (quinze metros cúbicos) e dispositivo para basculamento de container estacionário de aço, ano de fabricação igual ou posterior a 15 anos (caminhão e carroceria).	2 Unidades (sendo 1 reserva)

- b) As caçambas compactadoras para a coleta de lixo domiciliar deverão ter carregamento traseiro, serem adequadas ao chassi, fechadas para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras;
- c) Os caminhões coletores serão disponibilizados de forma que 01 (uma) unidade faça o serviço de coleta, e 01 (uma) unidade fique de reserva para eventual prestação de serviço.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- d) A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.
- e) A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda às exigências dos serviços.
- f) Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela CONTRATANTE.
- g) Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:
 - I. perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização (giroflex ou similar);
 - II. perfeito estado de conservação da pintura;
 - III. limpeza geral.

9. DO PESSOAL

- a) Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.
- b) Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.
- c) Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.
- d) À CONTRATANTE terá direito de solicitar a substituição de pessoal, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, à CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- e) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- f) Durante a execução dos serviços será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerirem ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- g) A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.
- h) A CONTRATADA deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Fiscalizador competente ao seu registro, para supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A proponente vencedora deverá apresentar no documento de habilitação, os seguintes documentos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviços pertinente ao objeto licitado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do profissional indicado como responsável técnico da proponente;
- b) Licença Ambiental Estadual em nome da proponente para serviços pertinente ao lote objeto licitado;
- c) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, ou ainda de outro Conselho Fiscalizador, conforme o caso, da PESSOA JURÍDICA (EMPRESA PROPONENTE);
- d) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, ou ainda de outro Conselho Fiscalizador, conforme o caso, da PESSOAFÍSICA (RESPONSÁVEL TÉCNICO);
- e) Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico elencado no subitem "d" e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa, podendo também ser comprovado através de contrato de trabalho. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- f) Licença ou Autorização Ambiental Federal para transporte interestadual (Pois o Aterro Licenciado se encontra em outro Estado da Federação);
- g) Seguro de Responsabilidade Civil de Riscos Ambientais de carga (Para reparação de danos materiais ou corporais causados a terceiros, eximindo o município de qualquer responsabilidade);
- h) Declaração de plena disponibilidade de veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto licitado **(ANEXO FULANO DE TAL)**;



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- i) Declaração de que a proponente disporá de pessoal treinado de acordo com a legislação vigente, para execução dos serviços objeto licitado **(ANEXO CICLANO DE TAL)**;
- j) Declaração de que a proponente disporá de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional -PCMSO e Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho -PPRA **(ANEXO BELTRANO DE TAL)**;

11. DA PLANILHA DE CUSTOS

Deverá ser elaborado 01 (uma) planilha de custo, conforme modelo Anexo deste Edital ou modelo que a proponente já possua.

Importante: Caso a empresa não apresente as planilhas de custos junto a proposta de preços, a mesma será DESCLASSIFICADA.

A proponente deverá justificar na planilha quando excluir itens relacionados e a mesma julgar desnecessário.

Da mesma forma a proponente poderá incluir itens não propostos pelo município, desde que não majore o limite de valor global proposto pelo contratante, a proponente deverá justificar a inclusão, desde que aprovada pelo município.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estação do Paraná

ANEXO I
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2020

A presente licitação tem como objeto **Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário.**

DESCRIÇÃO DO PERÍODO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dados para Base de Cálculo		Dias
Quantidade de dias no ano		365
Quantidade de domingos no ano		52
Quantidade de dias uteis no ano		313
Quantidade de dias uteis no mês		26,08

ENCARGOS SOCIAIS**Básicos**

1- INSS	20%	2- FGTS	8%
3- Salário Educação	2,50%	4- SESI ou SESC	1,50%
5- Seguro acidente do trabalho	1%	6- INCRA	0,20%
7- SEBRAE	0,60%	8- SENAI ou SENAC	1%
Total			34,80%

Indenizatórios

1- 13º Salário		8,33%
2- Férias		2,78%
3- Aviso prévio indenizado		0,42%
4- Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,03%
5- Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado		4,35%
6- Aviso prévio trabalhado		1,94%
7- Incidência dos encargos sobre o aviso prévio trabalhado		0,68%
8- Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado		5%
Total		23,53%

Ausencia Legais

1- Férias	8,33%	2- Ausencias Legais	1,66%
3- Ausencia acidente de trabalho	0,03%	4- Afast. Maternidade	0,34%
5- Licença Paternidade	0,42%		
Total			10,78%
Total Geral de encargos			69,11%

MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dados para Base de Cálculo

	Valor
Salário base Motorista CBO 7825-10	R\$ 1.770,78
Salário base Coletor CBO 5142-05	R\$ 1.343,80
Salário Mínimo Nacional	R\$ 1.045,00

CUSTO COM MOTORISTA MENSAL

		Quantidade ►	
Salário Mensal (R\$)=	R\$ 1.770,78	Horas semanais=	1
Salário Calc. Insalubridade (R\$)=		Horas mensais=	44
			220
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Horas Extras 100%=		R\$ 16,10	R\$ -
Horas Extras 50%=		R\$ 12,07	R\$ -
Adicional de Insalubridade (%)=			R\$ -
Encargos sociais (%)=	69,11%		
Assistência Médica Familiar (R\$)=			R\$ -
Auxílio Alimentação (R\$)=			R\$ -
Fundo Assistencial (R\$)=			R\$ -
Seguro de Vida 2% (R\$)=	R\$ 35,42		R\$ 35,42
Vale Transporte (R\$)=			-R\$ 106,25
Custo Mensal do Motorista=	R\$ 2.923,73	Total do Efetivo Mês =	R\$ 2.923,73

CUSTO COM COLETOR MENSAL

		Quantidade ►	
Salário Mensal (R\$)=	R\$ 1.343,80	Horas semanais=	4
Salário Calc. Insalubridade (R\$)=	R\$ 1.045,00	Horas mensais=	44
			220
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Horas Extras 100%=		R\$ 12,22	R\$ -
Horas Extras 50%=		R\$ 9,16	R\$ -
Adicional de Insalubridade (%)=	40%		R\$ 418,00
Encargos sociais (%)=	69,11%		
Assistência Médica Familiar (R\$)=			R\$ -
Auxílio Alimentação (R\$)=	R\$ 13,80		R\$ 331,20
Fundo Formaç. Profissional (R\$)=			R\$ -
Benefício Social Familiar (R\$)=			R\$ -
Vale Transporte (R\$)=	R\$ 2,75		R\$ 183,37
Custo Mensal do Motorista=	R\$ 3.493,95	Total do Efetivo Mês =	R\$ 13.975,81

<i>Total de Mão de Obra Mensal</i>	<i>Valor</i>	<i>Percentual</i>
Motorista CBO 7825-10	R\$ 2.923,73	17%
Coletor CBO 5142-05	R\$ 13.975,81	83%
Total Geral Mão de Obra	R\$ 16.899,54	100%

<i>DESPESAS INDIRETAS (Valores estimados mensais)</i>			
1- Aluguel	R\$ 1.500,00	2- Mobiliário	R\$ 100,00
3- Limpeza e conservação	R\$ 100,00	4- Equip. de escritório	R\$ 50,00
5- Material de expediente	R\$ 300,00	6- Materiais administrativos	R\$ 100,00
7- Equip. de segurança	R\$ 50,00	8- Atendente escritório	R\$ 2.100,59
9- Treinamentos	R\$ 300,00	10- Ferramentas manuseio	R\$ 50,00
11- Mobilização e desmobilização	R\$ 300,00	12- Internet	R\$ 150,00
13- Consultoria contábil	R\$ 400,00	14- Honorários (Pró-Labore)	R\$ 3.000,00
15- Energia Elétrica	R\$ 250,00	16- Água e esgoto	R\$ 100,00
17- Telefone	R\$ 250,00	18- Licenças	R\$ 100,00
19- Responsável Técnico	R\$ 998,00	20 - Outras Desp. Indiretas	
Total Despesas Indiretas			R\$ 10.198,59

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)

Coletor CBO 5142-05

Descrição

V. Unitário

1- Boné	R\$ 20,22
2- Calça de brim	R\$ 46,63
3- Calçado de segurança	R\$ 55,63
4- Camisa manga longa	R\$ 38,63
5- Camiseta manga curta	R\$ 33,30
6- Capa de chuva	R\$ 78,99
7- Luva de raspa	R\$ 11,83

Quantidade ►

4

Consumo anual

Custo no mês

1	R\$ 1,69
2	R\$ 7,77
2	R\$ 9,27
2	R\$ 6,44
2	R\$ 5,55
2	R\$ 13,17
12	R\$ 11,83

Custo mensal por coletor = R\$ 55,71

Custo mensal do efetivo = **R\$ 222,85**

Motorista CBO 7825-10

Descrição

V. Unitário

1- Boné	R\$ 20,22
2- Calça de brim	R\$ 46,63
3- Calçado de segurança	R\$ 55,63
4- Camisa manga longa	R\$ 38,63
5- Camiseta manga curta	R\$ 33,30

Quantidade ►

1

Consumo anual

Custo no mês

1	R\$ 1,69
2	R\$ 7,77
2	R\$ 9,27
2	R\$ 6,44
2	R\$ 5,55

Custo mensal por motorista = R\$ 30,72

Custo mensal do efetivo = **R\$ 30,72**

Total Uniformes e Equipamentos de Segurança

R\$ 253,56

MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO MENSAL DA FROTA

Número de Veículos ► 1		Média de distância percorrida no mês ► 5.919,58		
Material	Coefficiente	Preço Unitário	Custo Mensal	Custo Km Rodado
1- Combustível Diesel S-10	0,83	R\$ 2,91	R\$ 14.297,56	R\$ 2,42
2- Fluidos Hidráulico	0,010	R\$ 8,24	R\$ 487,77	R\$ 0,08
3- Higienização	77,19	R\$ 3,19	R\$ 246,24	R\$ 0,04
4- Licenc.+IPVA+Seg.Obrig.+RCO	3%	R\$ 133.467,10	R\$ 4.004,01	R\$ 0,68
5- Lubrificantes	0,004	R\$ 11,48	R\$ 271,83	R\$ 0,05
6- Pneus	0,000060	R\$ 1.791,33	R\$ 636,24	R\$ 0,11
7- Recapagem pneus	0,00015	R\$ 570,00	R\$ 506,12	R\$ 0,09
Custo por Quilômetro rodado =			R\$ 3,45	
Total Manutenção Mensal da Frota			R\$ 20.449,77	

EQUIPAMENTOS CAMINHÃO E COMPACTADOR

Quantidade de Veículos ► 1			Valor
Custo unitário médio do caminhão (R\$) =		R\$ 70.851,33	
Vida útil (meses) =		60	
Valor residual (%) =		20%	
Fator de manutenção (% do valor do equipamento) =		30%	
Custo total de manutenção (R\$) =	R\$	354,26	
Custo da depreciação mensal (R\$) =	R\$	944,68	
Valor amortizado do custo total dos serviços dividido pelo período de 120 meses (R\$) =	R\$	590,43	
Custo mensal do valor investido (R\$) =	R\$	111,23	
Custo do capital (taxa selic 3% a.a) =		0,30%	
Custo mensal do capital (R\$) =	R\$	701,66	
Custo mensal (R\$) =	R\$	2.000,60	

Quantidade de Compactadores ► 1

		Valor
Custo unitário médio do equipamento (R\$) =	R\$	61.815,00
Vida útil (meses) =		120
Valor residual (%) =		10%
Fator de manutenção (% do valor do equipamento) =		60%
Custo total de manutenção (R\$) =	R\$	309,08
Custo da depreciação mensal (R\$) =	R\$	463,61
Valor amortizado do custo total dos serviços dividido pelo período de 120 meses (R\$) =	R\$	515,13
Custo mensal do valor investido (R\$) =	R\$	99,04
Custo do capital (taxa selic 3% a.a) =		0,30%

000031

Custo mensal do capital (R\$) = R\$ 614,16

Custo mensal (R\$) = R\$ 1.386,85**Total do Custo Mensal da Frota R\$ 2.797,02****FORMAÇÃO DO PREÇO BASE MENSAL**

Descrição do Módulo	Valor Mensal	Percentual
Total Geral Mão de Obra	R\$ 16.899,54	30,4%
Total Despesas Indiretas	R\$ 10.198,59	18,3%
Total Uniformes e Equipamentos de Segurança	R\$ 253,56	0,5%
Total Manutenção Mensal da Frota	R\$ 20.449,77	36,7%
Total do Custo Mensal da Frota	R\$ 2.797,02	5,0%
Total dos Custos	R\$ 50.598,49	90,9%
Lucro 10%	R\$ 5.059,85	9,1%
Total Geral	R\$ 55.658,34	100,0%

Percentuais sobre o total %

1- IRRJ	0%	2- PIS	0,57%
3- COFINS	2,65%	4- ISS	3,00%
5- CSLL	0%	Soma dos percentuais	6,22%
A ► 1-(28)	0,9378	B ► 1/(30)	1,0663

VALOR FINAL MENSAL**R\$ 59.349,90****VALOR ANUAL****R\$ 712.198,84**

Nota 1: O valor dos tributos é obtido aplicando percentual sobre o faturamento.

Nota 2: (*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. (Os dados dos tributos acima deverão ser preenchidos de acordo com o enquadramento da empresa licitante).

Nota 3: Caso a proponente esteja enquadrado em regime de impostos que gere deduções o mesmo deverá ser aplicado a planilha. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009).

Nota 4: O vale lembrar que o PIS e Cofins são tributos não cumulativos dentro do regime de lucro presumido.

Nota 5: Contém um resumo dos custos e despesas do serviço. Após a inclusão do Benefício (Lucro do Prestador de Serviço) e dos encargos sobre a Receita Bruta, (como por exemplo, o ISS, PIS e COFINS), obtém-se o Preço de Venda por unidade de serviço.

Nota 6: O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

000032

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002634/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048885/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013797/2019-39
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.020052/2018-45
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON DE SOUZA GUERRA;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO JOSE MARCON;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL VEIGA;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDU. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANS. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENIO ANTONIO DA LUZ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAMAZO DE OLIVEIRA;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADAO TURMINA;

SIND DOS TRAB E CONDU. EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON GONCALVES;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURENCO JOHANN;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ROBERTO ROZZI;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

000033

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002634/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048885/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013797/2019-39
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.020052/2018-45
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON DE SOUZA GUERRA;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO JOSE MARCON;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL VEIGA;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDU. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENIO ANTONIO DA LUZ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAMAZO DE OLIVEIRA;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADAO TURMINA;

SIND DOS TRAB E CONDU. EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON GONCALVES;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURENCO JOHANN;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ROBERTO ROZZI;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCLICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA, CNPJ n. 11.799.611/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO AFONSO GARCIA;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR DA SILVA PEREIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLIMPIO MAINARDES FILHO;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL TADEU TELES;

E

SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA, CNPJ n. 14.765.953/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO EDUARDO PADILHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica,**

Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Assegura-se a partir de junho/2019, os seguintes pisos salariais, para 220 horas de trabalho:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2020

- a) Para **Motoristas de Bitrem, Semi Reboque e Julieta R\$ 2.200,38;**
- b) Para **Motoristas de Carreta Simples e ônibus R\$ 2.190,95;**
- c) Para **Motoristas de caminhões Truck, R\$ 1.865,08;**
- d) Para **Motoristas de Microônibus R\$ 1.938,43;**
- e) Para **Motoristas Ambulância R\$ 2.043,21;**
- f) Para **Motoristas de caminhões Toco R\$ 1.770,78;**
- g) Para **Motoristas de veículos leves**, como automóveis em geral, utilitários, caminhões de pequeno porte de até 3000 kilos e **operadores de empilhadeira e máquinas equipados ou não, com mecanismo operacional R\$ 1.728,87;**
- h) Para **Motociclista R\$ 1.466,92;**
- i) Para **Ajudantes de motoristas e ciclistas (CBO 702820) R\$ 1.372,61;**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 01 de junho de 2019, com um percentual de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento), a ser aplicado sobre os salários de junho de 2018, respeitando-se as condições especiais firmadas em acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os salários reajustados, na forma acima estabelecida, recompõem integralmente o poder de compra dos salários de junho de 2018, de modo a dar plena, rasa e geral quitação a qualquer

reajuste ou aumento a título de reposição, zerando, dessa forma, todas as perdas salariais havidas no período de 01.06.2018 a 31.05.2019.

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2018, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme a tabela seguinte:

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 01.06.2018 a 31.05.2019.

Parágrafo Quarto: Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial judicial.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão, mediante acordo com os sindicatos signatários, ajustar formas de distribuição proporcionais aos índices fixados nesta CCT.

Parágrafo Sexto: As empresas, inclusive as estatais dependentes e as controladas pelo Estado do Paraná, representadas pelo SINDEPRESTEM-PR, que comprovadamente estiverem em dificuldade financeira para cumprir o que determina a caput desta cláusula poderão pleitear, junto às entidades sindicais signatárias, a discussão e a flexibilização da forma de aplicação do reajuste, bem como o parcelamento do índice de correção salarial ajustado, via resolução intersindical, em até 30 (trinta) dias após registro e arquivamento deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo Sétimo: Todos os acordos de parcelamento do índice de reposição salarial instituído neste instrumento coletivo deverão ter a participação do SINDEPRESTEM-PR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO

A partir de **01 de junho de 2019**, as empresas concederão ticket refeição aos empregados, por dia trabalhado, no valor mínimo de **R\$ 21,47 (vinte um reais e quarenta e sete centavos)** cada um, não caracterizando natureza salarial.

Parágrafo único: DESCONTO DO EMPREGADO A empresa poderá descontar dos salários dos empregados o equivalente a até **10% (dez por cento)** do valor total do ticket refeição fornecido, de conformidade com o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Além do estabelecido na cláusula 17 acima, a partir de **1ª de junho de 2019**, aos motoristas em viagens, fora da região metropolitana, fica assegurado à indenização de despesas diárias, devidamente comprovadas pôr documentos fiscais hábeis, quando o deslocamento assim exigir, até o valor de **R\$ 133,05 (cento e trinta e três reais e cinco centavos)**, assim distribuídos:

R\$ 21,47 (vinte e um reais e quarenta e sete centavos) para almoço.

R\$ 21,47 (vinte e um reais e quarenta e sete centavos) para jantar, se o motorista não puder retornar de viagem até às 20:00 Hrs.

R\$ 90,11 (noventa reais e onze centavos) para pernoite, sendo que este valor já inclui o café da manhã, cabendo ao empregado a responsabilidade e a liberdade de como, quando e onde pernoitará, não se caracterizando tal período, em hipótese alguma, como horas à disposição do empregador.

Os valores aqui referidos não se integram ao salário, para qualquer efeito.

Parágrafo único: A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA OS TRABALHADORES NA BASE TERRITORIAL DO SITR

Para os empregados que estão empregados na base territorial e categorial do SITRO, a cláusula de contribuição assistencial prevista na cláusula anterior (trigésima quinta) não se aplica, mas sim a seguinte disposição:

Considerando o quanto restou prévia e expressamente autorizado por assembleia geral extraordinária do Sindicato, amplamente divulgada e convocada, realizada entre os dias 6 de dezembro e 12 de dezembro de 2018, atendendo as disposições estatutárias e a nova redação dada ao artigo 578 da CLT pela lei 13.467/2017, os trabalhadores integrantes da categoria profissional de representação do SITRO, conceito prevalente no artigo 8º da Constituição Federal, e representados por este instrumento coletivo negociado, a partir de 01/06/2018 pagarão mensalmente sob a rubrica de contribuição assistencial, o equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do salário base, sem que isso caracterize de forma alguma filiação ao quadro social da entidade sindical profissional, sendo certo que foi oportunizado direito de rejeição e oposição a esta contribuição de solidariedade categorial durante o ato assemblear, o que está em convergência com a nota técnica nº 1, de 27 de abril de 2018, emitido pela CONALIS/MPT (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por mera liberalidade, durante a vigência deste instrumento coletivo os associados do sindicato que estejam quites com suas obrigações e já contribuem com a mensalidade sindical poderão requerer a dispensa do pagamento da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado mediante desconto em folha do trabalhador membro da categoria e representado por este instrumento e quitação de guias expedidas pelo sindicato profissional com vencimento até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa deverá notificar o sindicato laboral para que este instrua o processo com as informações que entender cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa terá o direito de restituição pelo sindicato laboral em caso de decisão judicial que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato em decorrência desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A referida contribuição, denominada CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, incidirá em 2% (Dois por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de outubro/2019, devidamente atualizada nos termos da cláusula de reajuste/correção salarial do respectivo instrumento coletivo de trabalho considerando os empregados diretos (efetivos) e os terceirizados (excluir somente os temporários – lei 6019/74). O referido recolhimento deve ser feito através da guia em anexo e a ser paga (até 15/11/2019) em cota única para valores até R\$ 3.000,00.

No caso de valor superior acima de R\$ 3.001,00, as empresas deverão seguir a seguinte tabela:

A - R\$ 3.001,00 até R\$ 6.000,00 > em duas vezes, sendo a primeira até dia 10.11.19 e a segunda (com o valor do saldo) em guia (solicitada pelo e-mail atendimento@sindeprestem-pr.com.br) cujo vencimento será até o dia 10.12.2019.

B - R\$ 6.001,00 até R\$ 10.000,00 > em 3 parcelas, valores iguais e vencimentos dia 10.11/ 10.12 e 10.01.20.

C – A partir de R\$ 10.001,00 - o parcelamento pode ser em até 5 vezes, com 1º. vencimento dia 10.11.2019.

O SINDEPRESTEM PR enviará os boletos sem citar valores e a empresa fará o cálculo considerando valores de sua folha de pagamento, nos termos acima citados.

Para os casos excepcionais, cujos valores extrapolem R\$ 20.000,00, as empresas poderão contactar o SINDEPRESTEM-PR, através do telefone: (41) 3079-1717, para negociação / avaliação específica, considerando sempre a tabela explicitada acima, e as tratativas somente quanto ao valor excedente.

As empresas deverão encaminhar ao SINDEPRESTEM/PR a comprovação das guias devidamente quitadas, anexando cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) com a respectivas relação do funcionários.

As empresas que não possuem empregados deverão pagar o valor em cota única de R\$ 300,00 (trezentos reais).

O atraso no recolhimento implicará (Por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

A recusa da contribuição pelas empresas resultará na não aplicabilidade dos benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho pois somente terá garantia de direitos quem contribui para o sindicato patronal.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONA

As entidades sindicais profissionais devem encaminhar diretamente às empresas, através de ofício, as condições para o desconto, observando-se a legislação vigente, em especial os termos do art. 545 e 611-B, inciso XXVI, ambos da CLT e os Termos de Ajuste de Conduta (TAC) de cada entidade, se houver, conforme percentual, teto e prazo abaixo estabelecido:

Parágrafo primeiro: As empresas descontarão dos salários 1,00% (um por cento) ao mês do salário básico de cada trabalhador, a ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, cujo montante arrecadado deverá ser depositado em favor dos Sindicatos laborais relativamente aos trabalhadores deste sindicato, na forma deliberada pelas assembleias gerais das entidades profissionais ora convenientes. Caso o empregado venha a ser demitido da empresa, antes do desconto no seu total, a contribuição supra será descontada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo segundo: As empresas efetuarão o desconto acima observando a legislação vigente, em especial os termos do art. 545 e 611-B, inciso XXVI, ambos da CLT e os Termos de Ajuste de Conduta (TAC), se houver, de cada entidade, como simples intermediárias não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, as entidades dos trabalhadores convenientes, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de reclamação trabalhista, autuação pela fiscalização do trabalho ou Ação Civil Pública, os Sindicatos dos Trabalhadores responderão regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo judicial.”

Na eventualidade de reclamação trabalhista, autuação pela fiscalização do trabalho ou ação civil pública, os Sindicatos dos Trabalhadores responderão regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDO ASSISTENCIAL

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão, mensalmente por conta própria, com o equivalente a **1% (um por cento)** do salário base de cada empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do sindicato profissional conforme base territorial de cada um, conforme assembleia realizada pela categoria profissional no mês de **Novembro de 2018**.

10.1 - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada no mês de **Novembro de 2018**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

10.2 – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

10.3 – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

10.4 – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

10.5 - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

10.6 – As empresas pagarão também, ao sindicato patronal o correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) nos meses de dezembro 2019 e janeiro 2020, durante a vigência do presente instrumento normativo. A base de cálculo será o total das folhas de pagamento, referente aos meses acima descritos. O sindicato patronal encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter o relatório da folha que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 10 (dez) do mês posterior à data do pagamento do salário mensal. O não envio das informações resultara em multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Tendo em vista que as partes celebraram a Convenção Coletiva de Trabalho com vigência entre 01.06.2018 à 31.05.2020, registrada sob a MR068507/2018 e protocolo 46212.020052/2018-45, por meio do presente Termo Aditivo ajustam as alterações das cláusulas econômicas da Convenção Coletiva vigente, e as demais cláusulas da convenção coletiva permanecem inalteradas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAÇÃO DE MOTOS, MANUTENÇÃO E TAXA DE ENTREGA

Quando o empregador utilizar a moto de seu empregado, sob locação, deverá a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário, etc.), a ser utilizada a serviço da empregadora receberá mensalmente a título de aluguel o valor de **R\$398,16 (trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)**, e mais **R\$ 366,73 (trezentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos)**, para manutenção. Esses valores não serão integrante da remuneração para nenhum efeito, e deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos valores mencionados, a título de aluguel e manutenção, o empregador deverá pagar no mínimo **R\$ 3,50 (três e cinquenta reais)**, por entrega e/ou coleta, a título de compensação de despesa de combustível, também a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente. Esse valor não será integrante da remuneração para nenhum efeito, e deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

**MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR**

ADILSON DE SOUZA GUERRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

CLAUDIO JOSE MARCON
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA

JOAO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

RONALDO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

JOSIEL VEIGA
PRESIDENTE
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

ENIO ANTONIO DA LUZ
PRESIDENTE
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO

DAMAZO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

LUIZ ADAO TURMINA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

HAILTON GONCALVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

LOURENCO JOHANN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

ANTONIO ROBERTO ROZZI
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA

MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

MAURO AFONSO GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA

AGENOR DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA

ALCIR ANTONIO GANASSINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

OLIMPIO MAINARDES FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT

JOSIEL TADEU TELES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

DANILO EDUARDO PADILHA
PRESIDENTE
SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA

ANEXOS

ANEXO I - FETROPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - SINCVRAAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - SITROCAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - SITROVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - SINTRODOV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - SITROFAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - SINTRAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - SINTTROL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - SINTTROMAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - SINTROPAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - SITROPONTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - SINCONVERT

000043

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - SINTTROTOL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - SINTRAU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - SINTRUV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVII - SINDIMOTOS NOROESTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVIII - SINDIMOTOS NORTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIX - SITRO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XX - SINTRAMOTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000539/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002670/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.102786/2020-18
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 18.120.096/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BENEDITO FRANCO;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021**

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores, o valor de R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.311,26 (um mil trezentos e onze reais e vinte e seis centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.357,92, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.270,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 87,92, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.357,92, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.311,26 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 46,66, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.270,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 41,25, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.506,64 (um mil quinhentos e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.566,31 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.653,17 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES e ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, e aos encarregados administrativos fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.092,80 (dois mil e noventa e dois reais e oitenta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.395,91 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.382,90 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, inclusive o de resíduos vegetais, e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.343,80 (um mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.211,03 (um mil duzentos e onze reais e tres centavos) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 699,10, mais os valores de R\$ 402,25 de horas extras mais R\$ 37,64 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 66,68 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,36 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.211,03 (um mil duzentos e onze reais e tres centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.481,66 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.036,35 (dois mil e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS E BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.653,17 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.164,71 (um mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.565,25 (um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.297,15 (um mil duzentos e noventa e sete e quinze centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.506,65 (um mil quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.361,17 (um mil trezentos e sessenta e um centavos e dezessete centavos) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.270,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4,96% (quatro e noventa e seis por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.19.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 4,96%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.19.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.19 a 31.01.20, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2020, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no

prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

000049

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais de** seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.20, sob pena de multa de R\$ 417,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

000050

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

A partir de 01.02.2020, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 56,44, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 17,37 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 27,13, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 56,44 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2020, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 137,87, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras

específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 414,00 (quatrocentos e catorze reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 13,80 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04 (quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 13,80 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 13,80.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 227,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 7,56 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao empregado que cometer qualquer falta ao serviço, justificada ou não, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 30,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 16,50, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 414,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 372,60; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 331,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 227,00, R\$ 204,30 e R\$ 181,60, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 160,55 (cento e sessenta reais e cinquenta centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

000052

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 167,16, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.496,58.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, o mesmo será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 40,63, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

000051

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o

aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

000056

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 35,87 (trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

000057

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES**

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa **aceitará como justificativa para** a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB**

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro / 2020, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento da importância descontada aos Sindicatos profissionais deverá ser efetuado até o dia 10.03.2020, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2019: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2020, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.20, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado **com uma antecedência mínima de 72 horas uteis**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que

reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho **tem entre os seus celebrantes o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Maringá e Região, CNPJ 80.890.924/0001-40**, representada pelo seu presidente João Gerônimo Filho, que assumiu a administração do mencionado sindicato, por força de sentença proferida pela 5ª. Vara do Trabalho de Maringá, autos nº 531-54.2019.5.09.0872, **abrangendo assim a representação na base territorial do referido sindicato.**

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2020, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000154/2019, em 24.01.19, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA**

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA,
AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA**

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS
RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL,
ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM
GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ANTONIO BENEDITO FRANCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO
PARANA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE - CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE - CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE - FOZ DO IGUACU

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE - LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE - PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE - MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ORÇAMENTO**SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE:** Secretaria de Administração.**ASSUNTO:** Recebimento de orçamento para realização de estimativa para confecção de planilha de custos solicitado pelo Departamento de Licitações.**DECLARAÇÃO:** Para os fins que se fizerem necessários, **DECLARO** ter realizado cotação de preços via contato telefônico, presencial e WhatsApp, para fins de estimativa de preços, no período de 04 de maio de 2020 à 08 de maio de 2020, fornecidos valores unitários o qual segue tabela abaixo com o cálculo das médias dos preços praticados e com visto do que abaixo assina este documento.

Item 1 - Pneu 295/80 R 22,5 liso		Item 2 - Recape de pneu 295/80 R22,5 liso	
Fornecedor	V. Unitário	Fornecedor	V. Unitário
Comércio de Pneus Scopel	R\$ 1.670,00	Comércio de Pneus Scopel	R\$ 500,00
Comércio de Pneus Paulão	R\$ 1.880,00	Comércio de Pneus Paulão	R\$ 600,00
José Claudemir Lazarotto Ltda	R\$ 1.824,00	Olides Bordin e Cia Ltda	R\$ 610,00
Média Final	R\$ 1.791,33	Média Final	R\$ 570,00
Item 3 - Óleo Lubrificante 68 - 20 litros		Item 4 - Óleo de motor 15W40 - 20 litros	
Fornecedor	V. Unitário	Fornecedor	V. Unitário
Comércio de Pneus Paulão	R\$ 185,00	Comércio de Pneus Paulão	R\$ 230,00
Panda Comércio de Combustíveis Ltda	R\$ 172,75	Panda Comércio de Combustíveis Ltda	R\$ 270,00
José Claudemir Lazarotto Ltda	R\$ 137,00	José Claudemir Lazarotto Ltda	R\$ 189,00
Média Final	R\$ 164,91	Média Final	R\$ 229,66
Item 5 - Combustível Diesel S-10		Item 6 - Intercape para higienização - 1 litro	
Fornecedor	V. Unitário	Fornecedor	V. Unitário
Panda Comércio de Combustíveis Ltda	R\$ 3,05	Lavacar da Dete	R\$ 4,50
M. S. Comércio de Combustíveis	R\$ 2,89	Lavacar do Lara	R\$ 2,75
Posto Delta	R\$ 2,79	Lavacar do Maneco	R\$ 2,75
Média Final	R\$ 2,91	Média Final	R\$ 3,33
Item 7 - Solupan para higienização - 1 litro			
Fornecedor	V. Unitário		
Lavacar da Dete	R\$ 4,00		
Lavacar do Lara	R\$ 2,40		
Lavacar do Maneco	R\$ 2,75		
Média Final	R\$ 3,05		

Santo Antonio do Sudoeste, 11 de maio de 2020.



ELIZANDRO ERNI DA COSTA

Controle de Frotas

ELIZANDRO E. COSTA
CONTROLE DE FROTAS
MAT 2058-1

Alíquotas do IPVA PR 2020

Enquanto que a alíquota é definida pela SEFAZ do estado. E varia conforme o tipo do veículo. Sendo:

- Carros movidos à gasolina ou bicombustíveis: 3,5%;
- Veículos movidos à GNV (Gás natural veicular): 1%;
- Motos: 3,5%;
- Ônibus: 1%;
- Caminhões: 1%;
- Veículos de Carga: 1%;
- Veículos de Aluguel: 1%.

Então, para realizar o **cálculo do IPVA PR 2020** para um carro avaliado em R\$35.000 deve ser feita a expressão:

- $R\$35.000 \times 3,5\% = R\$1.225.$



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ORÇAMENTO**SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE:** Secretaria de Administração.**ASSUNTO:** Recebimento de orçamento para realização de estimativa para confecção de planilha de custos solicitado pelo Departamento de Licitações.**DECLARAÇÃO:** Para os fins que se fizerem necessários, **DECLARO** ter realizado cotação de preços via aplicativo WhatsApp, para fins de estimativa de preços, no período de 08 de maio de 2020 à 12 de maio de 2020, fornecidos valores unitários o qual segue tabela abaixo com o cálculo das médias dos preços praticados e com visto do que abaixo assina este documento.

Item 1 - Calça de Brim		Item 2 - Camisa manga longa	
Fornecedor	V. Unitário	Fornecedor	V. Unitário
Jaime Luiz Fontana - ME	R\$ 44,90	Assoc. Pais Amigos dos Excepcionais -APAE	R\$ 35,00
Costa Equipamentos de Segurança e Proteção	R\$ 55,00	Jaime Luiz Fontana - ME	R\$ 42,90
Cotação Zenite - www.cotacaozenite.com.br	R\$ 40,00	Costa Equipamentos de Segurança e Proteção	R\$ 38,00
Média Final	R\$ 46,63	Média Final	R\$ 38,63
Item 3 - Camiseta manga curta		Item 4 - Boné	
Fornecedor	V. Unitário	Fornecedor	V. Unitário
Assoc. Pais Amigos dos Excepcionais -APAE	R\$ 27,00	Jaime Luiz Fontana - ME	R\$ 16,90
Jaime Luiz Fontana - ME	R\$ 38,90	Costa Equipamentos de Segurança e Proteção	R\$ 28,00
Costa Equipamentos de Segurança e Proteção	R\$ 34,00	Cotação Zenite - www.cotacaozenite.com.br	R\$ 15,75
Média Final	R\$ 33,30	Média Final	R\$ 20,22
Item 5 - Calçado de segurança		Item 6 - Capa de chuva reflexiva	
Fornecedor	V. Unitário	Fornecedor	V. Unitário
Titus Materiais de Construção	R\$ 43,00	Jaime Luiz Fontana - ME	R\$ 75,90
Jaime Luiz Fontana - ME	R\$ 75,90	Costa Equipamentos de Segurança e Proteção	R\$ 95,00
Costa Equipamentos de Segurança e Proteção	R\$ 48,00	Cotação Zenite - www.cotacaozenite.com.br	R\$ 66,07
Média Final	R\$ 55,63	Média Final	R\$ 78,99
Item 7 - Luva de raspa			
Fornecedor	V. Unitário		
Titus Materiais de Construção	R\$ 13,70		
Jaime Luiz Fontana - ME	R\$ 9,80		
Costa Equipamentos de Segurança e Proteção	R\$ 12,00		
Média Final	R\$ 11,83		

Santo Antonio do Sudoeste, 12 de maio de 2020.

Luana S. Fiorentin
LUANA SEBEN FIORENTIN

Departamento de Compras



calça de brim

x Pesquisar

Pesquisa avançada



calça de brim

Período : 14/11/2019 - 12/05/2020



**CALÇA, MATERIAL BRIM MODELO UNISSEX
QUANTIDADE BOLSOS 3 COR CINZA
TAMANHO SOB MEDIDA CARACTERÍSTICAS
ADICIONAIS COM ELÁSTICO E CORDÃO NA
CINTURA, SEM FECHO**

Detalhes

R\$ 40,00
6 UNIDADE



Lances

CALÇA

Catmat: 460718

Homologado

UASG: 153163 / UF: SC

[Ata e demais documentos da licitação](#) [Edital](#) **Licitação**

Procedimento: Pregão
Pregão nº: 31 / 2020
Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Fase do procedimento: Homologado
Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para a eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformes para atender a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Item

Sustentável: Não
Item/Lote: 18 / 13
Marca: PROTY
Valor Estimado: R\$ 267,70
Descrição: CALÇA, MATERIAL BRIM, MODELO UNISSEX, QUANTIDADE BOLSOS 3, COR CINZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA, SEM FECHO TAMANHO EG
Tratamento diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Vencedor

Fornecedor: ROSILENE TONATTO SPAZZINI - EPP
CNPJ: 07.045.994/0001-01
E-mail: RECEPCAOPROTY@HOTMAIL.COM; LICITACOESPROTY@HOTMAIL.COM
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN 83
Bairro: LINHO
Cidade - UF: ERECHIM - RS
CEP: 99.700-000

Melhores lances

**CALÇA, MATERIAL BRIM MODELO UNISSEX
QUANTIDADE BOLSOS 3 COR CINZA**

Detalhes

R\$ 50,00
5 UNIDADE





BONÉ, BONÉ NOME

x Pesquisar

Pesquisa avançada



Catmat: 150489

Homologado

UASG: 160101 / UF: GO

BONÉ, BONÉ NOME

BONÉ

Detalhes

R\$ 7,00
1.380 UNIDADE

Lances

Catmat: 150489

Adjudicado

UASG: 925373 / UF: RO

BONÉ, BONÉ NOME

BONÉ

Detalhes

R\$ 15,75
150 UNIDADE

Lances

Catmat: 150489

Homologado

UASG: 926687 / UF: RJ

[Ata e demais documentos da licitação](#)[Edital](#)

Licitação

Procedimento: Pregão
Pregão nº: 3 / 2020
Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UASG: 926687 - SERV AUTON DE AGUA E ESG DE VOLTA REDONDA
Fase do procedimento: Homologado
Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de bonés

Item

Sustentável: Não
Item/Lote: 2 / 2
Marca: G.F
Valor Estimado: R\$ 2.362,50
Descrição: BONÉ LONGO ESPORT EM BRIM, NA COR AZUL ROYAL COM FECHO REGULADOR EM PLÁSTICO. Resumo: BONÉ LONGO ESPORT EM BRIM, NA COR AZUL ROYAL COM FECHO...
[\[Ver mais\]](#)

Vencedor

Fornecedor: G.F.CONFECCOES LTDA - EPP
CNPJ: 15.534.841/0001-56
Logradouro: R MARIO MONTESCHIO 570 SALA 01
Bairro: VILA MORANGUEIRA
Cidade - UF: PAICANDU - PR
CEP: 87.140-000

Melhores lances





capa de chuva refletiva

x Pesquisar

Pesquisa avançada



capa de chuva refletiva

Período : 14/11/2019 - 12/05/2020

**CAPA CHUVA**

CAPA CHUVA

Detalhes

R\$ 66,07

110 UNIDADE



Lances

Material

UASG: 160402 / UF: RS

[Ata e demais documentos da licitação](#)[Edital](#)**Licitação**

Procedimento: Pregão
Pregão nº: 3 / 2020
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
UASG: 160402 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE
Fase do procedimento:
Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual Aquisição de Material de Instrução, em proveito do 6º Batalhão de Engenharia de Combate e demais Organizações Militares da Guarnição Militar...
[\[Ver mais\]](#)

Item

Sustentável: Não
Item/Lote: 82 / 178
Marca: NIPO
Valor Estimado: R\$ 7.267,70
Descrição: Capa de chuva refletiva, capa de chuva em tecido composto 100% nylon rip-stop (cor sob consulta) com recobrimento 100% poliuretano microporoso (respirável 2.000 g. H2O/m2/dia pelo...
[\[Ver mais\]](#)

Vencedor

Fornecedor: PARTAGER COMERCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS LTDA
CNPJ: 35.650.325/0001-02
E-mail: LICITACAO.PARTAGER@GMAIL.COM

Melhores lances

**CAPA CHUVA, MATERIAL NYLON RIPSTOP
 COR VERDE OLIVA CARACTERÍSTICAS
 ADICIONAIS TIPO PONCHO MOCHILEIRO,**

Detalhes

R\$ 147,00

60 UNIDADE



Lances



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TABELA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE:** Secretaria de Administração.**ASSUNTO:** Tabela de veículos e equipamentos para confecção de planilha de custos solicitado pelo Departamento de Licitações.

DECLARAÇÃO: Para os fins que se fizerem necessários, **DECLARO** ter realizado tabelamento de veículos e equipamentos, via Tabela FIPE e cotação de equipamentos completos em site de venda, para fins de estimativa de preços, no período de maio de 2020 o qual segue tabela abaixo com o cálculo das médias dos preços praticados e com visto do que abaixo assina este documento. Saliento ainda que foram tomados como base, veículos com PBT mínimo de 13,00 toneladas.

VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL			
Item	Descrição	Ano	Valor
1	Caminhão Volkswagen 13.180 Euro 3 Worker	2012	R\$ 78.606,00
2	Caminhão Ford Cargo 1317 E	2010	R\$ 71.355,00
3	Caminhão Ford Cargo 1317 E	2007	R\$ 62.593,00
Valor Médio			R\$ 70.851,33

COLETOR COMPLETO PARA VENDA			
Item	Descrição	Ano	Valor
1	Caminhão Coletor Ford Cargo 1723	2013	R\$ 128.000,00
2	Caminhão Coletor Volkswagen 17.250	2012	R\$ 139.999,00
3	Caminhão Coletor Volkswagen 17.180	2010	R\$ 130.000,00
Valor Médio			R\$ 132.666,33

Santo Antonio do Sudoeste, 18 de maio de 2020.

Elizandro Erni da Costa
ELIZANDRO ERNI DA COSTA

Controle de Frotas

ELIZANDRO E. COSTA
 CONTROLE DE FROTAS
 MAT 2058-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

DETRAN - PR Nº 014822657287
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

PR Nº 014822657287 BILHETE DE SEGURO DPVAT

000072

VIA: 1 COD. RENAVAM: 00378619179 R.N.T.R.C.: ***** EXERCICIO: 2019

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

CPF / CNPJ: 75.927.582/0001-55 PLACA: AUG-7304

PLACA ANT. UF: ***** CHASSI: 9533172S3CR201159

EXERCICIO: 2019 DATA EMISSÃO: 23/05/19

ESPECIE TIPO: CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE COMBUSTIVEL: DIESEL

VIA: 1 CPF / CNPJ: 75.927.582/0001-55 PLACA: AUG-7304

MARCA / MODELO: VW/13 180 EURO3 WORKER ANO FAB: 2011 ANO MOD: 2012

RENAVAM: 00378619179 MARCA / MODELO: VW/13 180 EURO3 WORKER

CAP / POT / CIL: 5.65T/173CV CATEGORIA: OFICIAL COR PREDOMINANTE: BRANCA

ANO FAB: 2011 CAT. TARIF: 10 Nº CHASSI: 9533172S3CR201159

COTA ÚNICA: IPVA 2019 IMUNE VENC. COTA ÚNICA: 1ª ***** VENC. / COTAS: 2ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (RS)	DETRAN (RS)	CUSTO DO SEGURO (RS)
5,65	0,63	0,00

FAIXA IPVA: ***** PARCELAMENTO / COTAS: ***** 3ª *****

CUSTO DO BILHETE (RS)	IOF (RS)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (RS)
4,15	0,00	16,71

PRÊMIO TARIFÁRIO (RS): SEGURO 2019 QUITADO IOF (RS): PRÊMIO TOTAL (RS): DATA DE PAGAMENTO:

PAGAMENTO:	DATA DE QUITAÇÃO:
<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	22/05/19

OBSERVAÇÕES: MOTOR 61T136013 SEM RESERVA CMT= 23.00T PBT= 13.00T CESAR VINCENIS RIGUET

SEGURADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

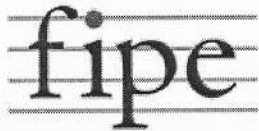
LOCAL: S. ANT. SUDOESTE, 23/05/19 DATA: 23/08/11

S. ANT. SUDOESTE

DETRAN PARANA

003537

Adão Francisco

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	maio de 2020
Código Fipe:	515070-1
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	13-180/13-180 E Worker 2p (diesel)
Ano Modelo:	2012
Autenticação	81y9x9p8x4kv
Data da consulta	terça-feira, 12 de maio de 2020 13:42
Preço Médio	R\$ 78.606,00

Consulta Consolidada do Veículo**Informações do Veículo**

Renavam: 0037.861917-9	Chassi: 9533172S3CR201159	Placa: AUQ-7304	Marca/Modelo: VW/13.180 EURO3 WORKER
Município: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	Ano de Fabricação/Modelo: 2011 / 2012	Combustível: DIESEL	Cor: BRANCA
Categoria: OFICIAL	Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHAO	Situação do Veículo: VIGENTE (EM CIRCULACAO)	Restrição à Venda: NÃO HÁ

IPVA**Seguro Obrigatório - DPVAT****Licenciamento Anual****NÃO HÁ DEBITOS DE IPVA**

Discriminação	Valor (R\$)	Discriminação	Valor (R\$)
SEGURO OBRIGATORIO DPVAT 2020	5,76	TAXA DE LICENCIAMENTO 2020	86,50
		Vencimento em 01/09/2020	

ATENÇÃO: A expedição do documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) somente ocorrerá após o recolhimento integral dos valores apresentados nos campos: Débitos de IPVA, Débitos de Seguro Obrigatório - DPVAT, Débitos de Licenciamento, além de multas obrigatórias, caso existam, através da rede bancária autorizada. Caso possua débitos de exercícios anteriores, estes poderão ser pagos para regularizar a situação do veículo até o vencimento do licenciamento do exercício atual.

Resumo das Multas de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO OBRIGATORIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM DIVIDA ATIVA/EXEC.JUDICIAL/SOB JUDICE	NADA CONSTA	
MULTAS OBRIGATORIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO NÃO OBRIGATORIAS	NADA CONSTA	
MULTAS IMPOSTAS	NADA CONSTA	
Total		R\$ 0,00

Resumo das Autuações de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
AUTUAÇÕES NOTIFICADAS	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE DEFESA	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO	NADA CONSTA	
Total		R\$ 0,00

Informações Adicionais

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, informamos que o prazo para atualização dos nossos cadastros é de até 2 dias úteis a partir da data do pagamento.
Para pagamento, utilize o Guichê de Caixa ou Auto Atendimento dos bancos credenciados: Banco Cooperativo Sicredi, Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB), Banco Rendimento, Banco Santander ou Banco do Brasil.
Para pagamento de multas emita a Guia de Recolhimento ou procure a Ciretran ou Posto de Trânsito do seu município.
Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefone 0800-643-7373, ou procure a Ciretran/Posto de Trânsito do seu município.
Este Extrato não vale como negativa de débitos.
Este Extrato é fornecido gratuitamente.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO TRIBUTÁRIO DO PARANÁ

Extrato Consolidado do IPVA



Data/Hora Host CELEPAR
12/05/2020 - 13:44:26

Dados do Veículo no Detran / PR

RENAVAM	00378619179	Placa	AUQ7304
Proprietário	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE		
Marca/Modelo	VW/13.180 EURO3 WORKER	Ano Fabricação	2011
Tipo / Espécie	CAMINHAO / CARGA	Capac. Passageiros	0
Combustível	DIESEL	Carroceria	BASCULANTE
Categoria	OFICIAL	Chassi	9533172S3CR201159
Situação	VEICULO NORMAL		
Licenciamento	78573 - STO ANTONIO DO SUD /		

Lançamento do Imposto

Exercício	Faixa	Vencimento	Histórico de Lançamento de Débito
2020	33145000	24/01/2020	IMUNE - CARROS OFICIAIS
2019	33145000	25/01/2019	IMUNE - CARROS OFICIAIS
2018	33145000	23/01/2018	IMUNE - CARROS OFICIAIS
2017	33145000	24/01/2017	IMUNE - CARROS OFICIAIS
2016	33145000	22/01/2016	IMUNE - CARROS OFICIAIS
2015	33145000	09/04/2015	IMUNE - CARROS OFICIAIS
2014	33145000	13/03/2014	IMUNE - CARROS OFICIAIS

Resumo de Débito do IPVA por Exercício

Exercício	Valor Devido (R\$)	Valor Recolhido (R\$)	Crédito do NotaPR (R\$)	Valor Pendente (R\$)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00

Discriminação do Débito Pendente

Exercício	Imposto (R\$)	Multa (R\$)	Juros (R\$)	Atualização Monetária (R\$)	Total (R\$)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Observações

- Os valores de imposto, multa e juros estão calculados até 12/05/2020.
- São apenas computados os pagamentos realizados com o Renavam do veículo, para o exercício correspondente.
- Para efetuar pagamento antecipado ou o recolhimento de ano(s) anterior(es), utilizar uma GR-PR para cada exercício devido.
- O valor do IPVA do exercício atual, dos veículos adquiridos em anos anteriores, está calculado com a bonificação de 0,0% até o vencimento, para pagamento em cota única.

DETRAN - PR Nº 014822657317
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

PR Nº 014822657317 BILHETE DE SEGURO DPVAT

VIA COD. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCICIO
1 00226231852 ***** 2019

NOME
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CPF / CNPJ PLACA
75.927.582/0001-55 ASV-8092

PLACA ANT. / NF. CHASSI
***** 98FXCE2U9ABB59603

ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL
CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE DIESEL

MARCA / MODELO ANO FAB. ANO MOD.
FORD/CARGO 1317 E 2010 2010

CAP. / POT. / CIL. CATEGORIA COR PREDOMINANTE
8.60T/170CV OFICIAL BRANCA

COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC. / COTAS
IPVA 2019 IMUNE 1*****

FAIXA ISENTA PARCELAMENTO / COTAS
***** 2*****

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO 2019 QUITADO 3***** 0,00

MOTOR 36197259 OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
CMT= 23.001 PBT= 13.001 NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

LOCAL DATA DE EMISSAO
S. ANT. SUDOESTE, 23/05/19 02/07/10

DETRAN PARANA

050076
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCICIO DATA EMISSAO
2019 23/05/19

VIA CPF / CNPJ PLACA
1 75.927.582/0001-55 ASV-8092

RENAVAM MARCA / MODELO
00226231852 FORD/CARGO 1317 E

ANO FAB. CAT. TARIF. Nº CHASSI
2010 10 98FXCE2U9ABB59603

PREMIO TARIFARIO

FMS (R\$)	DEMATRAM (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
5,65	0,63	0,00

CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAG. PELO SEGURADO (R\$)
4,15	0,00	16,71

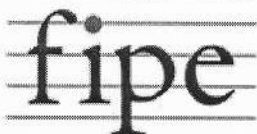
PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
X COTA UNICA PARCELADO 22/05/19

SEGURADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 05.248.808/0001-04
S. ANT. SUDOESTE

003540

05/06/19
[Assinatura]

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	maio de 2020
Código Fipe:	504019-1
Marca:	FORD
Modelo:	CARGO 1317/ 1317 E T 2p (diesel)
Ano Modelo:	2010
Autenticação	59ysv392ghcd
Data da consulta	terça-feira, 12 de maio de 2020 13:47
Preço Médio	R\$ 71.355,00

Consulta Consolidada do Veículo**Informações do Veículo**

Renavam: 0022.623185-2	Chassi: 9BFXCE2U9ABB59603	Placa: ASV-8092	Marca/Modelo: FORD/CARGO 1317 E
Município: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	Ano de Fabricação/Modelo: 2010 / 2010	Combustível: DIESEL	Cor: BRANCA
Categoria: OFICIAL	Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHAO	Situação do Veículo: VIGENTE (EM CIRCULACAO)	Restrição à Venda: NÃO HÁ

IPVA**Seguro Obrigatório - DPVAT****Licenciamento Anual****NÃO HÁ DÉBITOS DE IPVA**

Discriminação	Valor (R\$)	Discriminação	Valor (R\$)
SEGURO OBRIGATORIO DPVAT 2020	5,76	TAXA DE LICENCIAMENTO 2020	86,50
		Vencimento em 28/08/2020	

ATENÇÃO: A expedição do documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) somente ocorrerá após o recolhimento integral dos valores apresentados nos campos: Débitos de IPVA, Débitos de Seguro Obrigatório - DPVAT, Débitos de Licenciamento, além de multas obrigatórias, caso existam, através da rede bancária autorizada. Caso possua débitos de exercícios anteriores, estes poderão ser pagos para regularizar a situação do veículo até o vencimento do licenciamento do exercício atual.

Resumo das Multas de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO OBRIGATORIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM DIVIDA ATIVA/EXEC.JUDICIAL/SOB JUDICE	NADA CONSTA	
MULTAS OBRIGATORIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO NÃO OBRIGATORIAS	NADA CONSTA	
MULTAS IMPOSTAS	NADA CONSTA	
Total		R\$ 0,00

Resumo das Autuações de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
AUTUAÇÕES NOTIFICADAS	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE DEFESA	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO	NADA CONSTA	
Total		R\$ 0,00

Informações Adicionais

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, informamos que o prazo para atualização dos nossos cadastros é de até 2 dias úteis a partir da data do pagamento.

Para pagamento, utilize o Guichê de Caixa ou Auto Atendimento dos bancos credenciados: Banco Cooperativo Sicredi, Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB), Banco Rendimento, Banco Santander ou Banco do Brasil.

Para pagamento de multas emita a Guia de Recolhimento ou procure a Ciretran ou Posto de Trânsito do seu município.

Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefone 0800-643-7373, ou procure a Ciretran/Posto de Trânsito do seu município.

Este Extrato não vale como negativa de débitos.

Este Extrato é fornecido gratuitamente.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE REVENHA E FINANÇAS

Extrato Consolidado do IPVA



Data/Hora Host CELEPAR
12/05/2020 - 13:46:16

Dados do Veículo no Detran / PR

RENAVAM	00226231852	Placa	ASV8092
Proprietário	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE		
Marca/Modelo	FORD/CARGO 1317 E	Ano Fabricação	2010
Tipo / Espécie	CAMINHAO / CARGA	Capac. Passageiros	0
Combustível	DIESEL	Carroceria	BASCULANTE
Categoria	OFICIAL	Chassi	9BFXCE2U9ABB59603
Situação	VEICULO NORMAL		
Licenciamento	78573 - STO ANTONIO DO SUD /		

Lançamento do Imposto

Exercício	Faixa	Vencimento	Histórico de Lançamento de Débito
2020	30410300	23/01/2020	IMUNE - CARROS OFICIAIS
2019	30410300	24/01/2019	IMUNE - CARROS OFICIAIS
2018	30410300	22/01/2018	IMUNE - CARROS OFICIAIS
2017	30410300	23/01/2017	IMUNE - CARROS OFICIAIS
2016	30410300	21/01/2016	IMUNE - CARROS OFICIAIS
2015	30410300	07/04/2015	IMUNE - CARROS OFICIAIS
2014	30410300	11/03/2014	IMUNE - CARROS OFICIAIS

Resumo de Débito do IPVA por Exercício

Exercício	Valor Devido (R\$)	Valor Recolhido (R\$)	Crédito do NotaPR (R\$)	Valor Pendente (R\$)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00

Discriminação do Débito Pendente

Exercício	Imposto (R\$)	Multa (R\$)	Juros (R\$)	Atualização Monetária (R\$)	Total (R\$)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Observações

- Os valores de imposto, multa e juros estão calculados até 12/05/2020.
- São apenas computados os pagamentos realizados com o Renavam do veículo, para o exercício correspondente.
- Para efetuar pagamento antecipado ou o recolhimento de ano(s) anterior(es), utilizar uma GR-PR para cada exercício devido.
- O valor do IPVA do exercício atual, dos veículos adquiridos em anos anteriores, está calculado com a bonificação de 0,0% até o vencimento, para pagamento em cota única.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 014822657376
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 00942648315 R.N.I.R.C. ***** EXERCÍCIO 2019

NOME
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CPF / CNPJ 75.927.582/0001-55 PLACA APL-3648

PLACA ANT. UF ***** Nº CHASSI 9BFXCE2UX78B97124

ESPECIE TIPO CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA / MODELO FORD/CARGO 1317 E ANO FAB. 2007 ANO MOD. 2007

CAP. / POT. / CIL. B, 60T/170CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA IPVA 2019 IMUNE VENC. COTA ÚNICA 1ª ***** VENC. / COTAS 1ª *****

FADA IPVA ***** PARCELAMENTO / COTAS 2ª ***** 3ª *****

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO 2019 QUITADO OBRIGATORIO

OBSERVAÇÕES
MOTOR 30826440 DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO SEM RESERVA NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

CMT = 23.001 PBT = 13.001

LOCAL S. ANT. SUDOESTE, 23/05/19 DATA DE QUITAÇÃO 31/10/07

DETRAN PARANA

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOA TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PR Nº 014822657376 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 1 CPF / CNPJ 75.927.582/0001-55 PLACA APL-3648 EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 23/05/19

RENAVAM 00942648315 MARCA / MODELO FORD/CARGO 1317 E

ANO FAB. 2007 CAT. TAR. 10 Nº CHASSI 9BFXCE2UX78B97124

PREMIO TARIFARIO

FNS (R\$)	DENITRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
5,65	0,63	0,00

CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO (R\$) DO SEGURO
4,15	0,00	16,71

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 22/05/19

SEGURODORA LIDER - DPVAT

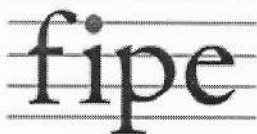
CNPJ 09.248.608/0004-04

S. ANT. SUDOESTE

DETRAN

CONTINUA

Alto Feres

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	maio de 2020
Código Fipe:	504019-1
Marca:	FORD
Modelo:	CARGO 1317/ 1317 E T 2p (diesel)
Ano Modelo:	2007
Autenticação	2z62h7xwp72z
Data da consulta	terça-feira, 12 de maio de 2020 13:40
Preço Médio	R\$ 62.593,00

Consulta Consolidada do Veículo

Informações do Veículo

Renavam: 0094.264831-5	Chassi: 9BFXCE2UX7BB97124	Placa: APL-3648	Marca/Modelo: FORD/CARGO 1317 E
Município: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	Ano de Fabricação/Modelo: 2007 / 2007	Combustível: DIESEL	Cor: BRANCA
Categoria: OFICIAL	Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHAO	Situação do Veículo: VIGENTE (EM CIRCULACAO)	Restrição à Venda: NÃO HÁ

IPVA

Seguro Obrigatório - DPVAT

Licenciamento Anual

NÃO HÁ DÉBITOS DE IPVA

Discriminação	Valor (R\$)	Discriminação	Valor (R\$)
SEGURO OBRIGATORIO DPVAT 2020	5,76	TAXA DE LICENCIAMENTO 2020	86,50
		Vencimento em 22/10/2020	

ATENÇÃO: A expedição do documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) somente ocorrerá após o recolhimento integral dos valores apresentados nos campos: Débitos de IPVA, Débitos de Seguro Obrigatório - DPVAT, Débitos de Licenciamento, além de multas obrigatórias, caso existam, através da rede bancária autorizada. Caso possua débitos de exercícios anteriores, estes poderão ser pagos para regularizar a situação do veículo até o vencimento do licenciamento do exercício atual.

Resumo das Multas de Trânsito

Resumo das Autuações de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO OBRIGATORIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM DIVIDA ATIVA/EXEC.JUDICIAL/SOB JUDICE	NADA CONSTA	
MULTAS OBRIGATORIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO NÃO OBRIGATORIAS	NADA CONSTA	
MULTAS IMPOSTAS	NADA CONSTA	
Total		R\$ 0,00

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
AUTUAÇÕES NOTIFICADAS	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE DEFESA	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO	NADA CONSTA	
Total		R\$ 0,00

Informações Adicionais

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, informamos que o prazo para atualização dos nossos cadastros é de até 2 dias úteis a partir da data do pagamento.
Para pagamento, utilize o Guichê de Caixa ou Auto Atendimento dos bancos credenciados: Banco Cooperativo Sicredi, Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB), Banco Rendimento, Banco Santander ou Banco do Brasil.
Para pagamento de multas emita a Guia de Recolhimento ou procure a Ciretran ou Posto de Trânsito do seu município.
Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefone 0800-643-7373, ou procure a Ciretran/Posto de Trânsito do seu município.
Este Extrato não vale como negativa de débitos.
Este Extrato é fornecido gratuitamente.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE RECEITAS DO ESTADO DO PARANÁ

Extrato Consolidado do IPVA



Data/Hora Host CELEPAR
12/05/2020 - 13:38:37

Dados do Veículo no Detran / PR

RENAVAM	00942648315	Placa	APL3648
Proprietário	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE		
Marca/Modelo	FORD/CARGO 1317 E	Ano Fabricação	2007
Tipo / Espécie	CAMINHAO / CARGA	Capac. Passageiros	0
Combustível	DIESEL	Carroceria	BASCULANTE
Categoria	OFICIAL	Chassi	9BFXCE2UX7BB97124
Situação	VEICULO NORMAL		
Licenciamento	78573 - STO ANTONIO DO SUD /		

Lançamento do Imposto

Exercício	Faixa	Vencimento	Histórico de Lançamento de Débito
2020	30410300	28/01/2020	IMUNE - CARROS OFICIAIS
2019	30410300	29/01/2019	IMUNE - CARROS OFICIAIS
2018	30410300	25/01/2018	IMUNE - CARROS OFICIAIS
2017	30410300	26/01/2017	IMUNE - CARROS OFICIAIS
2016	30410300	26/01/2016	IMUNE - CARROS OFICIAIS
2015	30410300	15/04/2015	IMUNE - CARROS OFICIAIS
2014	30410300	19/03/2014	IMUNE - CARROS OFICIAIS

Resumo de Débito do IPVA por Exercício

Exercício	Valor Devido (R\$)	Valor Recolhido (R\$)	Crédito do NotaPR (R\$)	Valor Pendente (R\$)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00

Discriminação do Débito Pendente

Exercício	Imposto (R\$)	Multa (R\$)	Juros (R\$)	Atualização Monetária (R\$)	Total (R\$)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Observações

- Os valores de imposto, multa e juros estão calculados até 12/05/2020.
- São apenas computados os pagamentos realizados com o Renavam do veículo, para o exercício correspondente.
- Para efetuar pagamento antecipado ou o recolhimento de ano(s) anterior(es), utilizar uma GR-PR para cada exercício devido.
- O valor do IPVA do exercício atual, dos veículos adquiridos em anos anteriores, está calculado com a bonificação de 0,0% até o vencimento, para pagamento em cota única.